



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 178/2021 – de 26 DE JULHO DE 2021.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

*Considerando o disposto no art. 41, V, Lei Orgânica do Município de Assaí;*

*Considerando a regra do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a faculdade de usar a nova Lei ou a antiga Lei de Licitações para as contratações diretas;*

*Considerando o interesse da administração e a eficiência no serviço público:*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Assaí, a aplicação imediata da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas aos processos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa).

**Parágrafo único.** As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas aos procedimentos em curso e aos novos procedimentos de contratação direta.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 27/07/21, Edição nº 2028

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no Diário Oficial e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 3º.** Na hipótese de inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 4º.** As unidades requisitantes ou órgãos demandantes de contratações diretas deverão observar as orientações do Departamento de Compras, atendendo, salvo comprovada impossibilidade técnica, às recomendações do Departamento, sob pena de responsabilização funcional por erro grosseiro (art. 73, Lei Federal nº 14.133/2021).

**Art. 5º.** Cada Secretaria requisitante deverá designar servidor próprio para a formulação de pedidos de contratação direta, formalizando-os de acordo com os modelos e recomendações do Departamento de Compras, de modo que o Diretor de Compras possa ter contato direto apenas com um agente público específico por Secretaria, otimizando e agilizando o serviço público.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE JULHO DE 2021.

  
**Michel Ângelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal